

## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DELICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 106/22 PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NADADEIRA CURTA DE SALVAMENTO

#### 1-INTRODUÇÃO

- 1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº.45- Centro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº, na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ, CEP: 20211-350, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, o Ilustríssimo Senhor **CEL BM JANKEL GRUBMAN VOTO, Id Funcional: 6118593** ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo administrativo n.º **SEI-270042/001338/2022** que no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO** que será regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pela Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- 1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos

os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

- 1.4 O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01(uma) resma de papel A4, na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45-Centro–RJ.
- 1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 - Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do fac-símile Nº 0xx212333-3086 ou e-mail [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br).
- 1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento das propostas.
- 1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2(dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 - Centro – RJ, de 09:00h às 17:00h, ou, ainda, através do fac-símile Nº 0xx212333-3086 ou e-mail [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br)
- 1.6.1 Caberá ao ORDENADOR DE DESPESAS, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão.
- 1.7 Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do nº PE XX/22 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

## **2. OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1** O objeto deste pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NADADEIRA CURTA DE SALVAMENTO a fim de atender as demandas do CBMERJ - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CBMERJ**, conforme as especificações do Termo de Referência –Anexo I.

**2.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SIGA e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) prevalecerão às últimas;

**2.2** Os bens, objeto do registro de preços, poderão ser adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme relação constante do **Anexo II**.

**2.2.1** A ata de registro de preços (Anexo III) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

**2.2.1.1** Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 22 deste edital.

**2.3** São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

- a) Previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Anexo I.
- b) Previsão de aquisição pelos ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes): Conforme item 2.4 do edital.

**2.3.1.** Não obstante a estimativa da previsão de aquisição descrita nas alíneas a e b, do item 2.3, serão necessariamente adquiridas, ao longo da validade da Ata de Registro de Preços, pelo Órgão Gerenciador e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no mínimo, a seguinte quantidade: conforme **Anexo III**

**2.4** O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços

para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo IV.

- 2.5 Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando à adequada execução da Ata de Registro de Preços.
- 2.6 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº8.666, de1993.
- 2.7 As quantidades previstas nas Atas de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudo técnico e justificativa da necessidade.
- 2.7.1 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.
- 2.8 Os locais de entrega constam no Anexo III- B desse Edital.

### 3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.
- 3.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 2.3, consistem em mera estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes, com exceção do quantitativo indicado no item 2.3.1.
- 3.3 A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão.

### 4. DA ABERTURA

- 4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

| Posição                          | Dia                                                              | Mês | Ano  | Horário  |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----|------|----------|
| Início acolhimento das propostas | 09                                                               | 12  | 2022 | 09h      |
| Limite acolhimento das propostas | 22                                                               | 12  | 2022 | 09h29min |
| Data de abertura das propostas   | 22                                                               | 12  | 2022 | 09h30min |
| Data da realização do Pregão     | 22                                                               | 12  | 2022 | 10h      |
| Processo nº                      | SEI-270042/001338/2022                                           |     |      |          |
| Tipo                             | MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO                                |     |      |          |
| Prazo para impugnação            | até 2(dois) dias úteis                                           |     |      |          |
| Portal                           | <a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a> |     |      |          |

- 4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 5-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de preço correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES.

## 6-TIPO DE LICITAÇÃO

- 6.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**.
- 6.2 O preço máximo admitido pela Administração é **R\$ 1.099.800,00 (um milhão, noventa e nove mil e oitocentos reais) correspondente ao FUNESBOM.**

**Sendo o preço maximo admitido por:**

| LOTE ÚNICO | ID     | PREÇO UNITÁRIO | CBMERJ    | VALOR MAXIMO ADMITIDO CBMERJ |
|------------|--------|----------------|-----------|------------------------------|
|            | 159276 | R\$ 425,0000   | 250 (PAR) | R\$ 106.250,00               |
|            | 159280 | R\$ 487,5000   | 374 (PAR) | R\$ 182.325,00               |

|  |        |              |              |                |
|--|--------|--------------|--------------|----------------|
|  | 159275 | R\$ 425,0000 | 750<br>(PAR) | R\$ 318.750,00 |
|  | 159274 | R\$ 487,5000 | 250<br>(PAR) | R\$ 121.875,00 |
|  | 160763 | R\$ 425,0000 | 122<br>(PAR) | R\$ 51.850,00  |
|  | 158523 | R\$ 425,0000 | 750<br>(PAR) | R\$ 318.750,00 |

## **7-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no cadastro de Fornecedores, mantido pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

**7.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções previstas no inciso III do art.87 da Lei nº8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02;

**b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prevista no inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93.

**7.3** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.



- 7.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
- 7.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- 7.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.
- 7.6** O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo IV, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 18.3 do edital.

## **8. CREDENCIAMENTO**

- 8.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto nº 31.864, de 2002.
- 8.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).
- 8.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**8.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**8.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9- CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.

**9.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme se verdadeiras suas propostas e lances.

**9.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**9.4** Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **10. PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1.** A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio

do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto ofertado.

**10.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**10.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (**Anexo VI**) somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**10.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

**10.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**10.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**10.3** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**10.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

- 10.5** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 10.6** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.
- 10.6.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 111** A partir do horário previsto no subitem 4.1 deste Edital terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 18h, após esse período será bloqueado para tal finalidade.
- 112** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- 113** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 114** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

- 115** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 116** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01(uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
- 117** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 1171** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 1172** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.
- 118** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.
- 1181** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem

cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO** na forma do item 6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3.

**12.1.1** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2(duas) casas após a vírgula.

**12.1.2** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários Máximos (Anexo XI), sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

**12.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do item 12.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, a cerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a redução.

**12.3** Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**12.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**12.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea a, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
  - c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 12.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.
- 12.4** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 12.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).
- 12.6** A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **13. DO CADASTRO DE RESERVA**

- 13.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**13.1.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

**13.1.2** A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**13.2** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito o cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**13.2.1** Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**13.2.2** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**13.3** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

**13.4** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do



*caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado se justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA**

**14.1** Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar no endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45—Centro-RJ ou para a **Caixa Postal nº 6509, CEP: 20050-971**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

a) declaração, na forma do **Anexo VI** – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 15.1 a 15.7;

c) a proposta de preços (**Anexo V**), relativa ao valor arrematado;

**14.2** Uma vez recebidos os documentos,o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**14.2.1** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2,com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor,não poderá prosseguir no certame,cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1** Os documentos de habilitação mencionados na alínea b, do item 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

### **15.2 Habilitação Jurídica**

**15.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**a)** cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

**b)** registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

- c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **15.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista**

**15.3.1** Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da

lei;

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.1.1)** O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**c.2) Fazenda Estadual:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3) Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**15.3.2** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

**15.3.2.1** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

**15.3.2.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**15.3.2.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

## **15.4 Qualificação Econômico-financeira**

**15.4.1** Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

**15.4.2** Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## **15.5 Qualificação Técnica**

**15.5.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

**Será exigido a apresentação de 1 (um) único atestado de capacidade Técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto em lide. Os atestados devem indicar nome, função, endereço e o telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.**

## **15.6 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores**

**15.6.1** Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho

noturno,perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos,consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo VII – Declaração para atendimento ao inciso V,do art. 27,da Lei nº8.666/93.

## **15.7 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06**

**15.7.1** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do Anexo VIII- Declaração para microempresa,empresa de pequeno porte,empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de2007.

**15.8** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLOG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão–SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2; 15.3; alínea a, do item 15.4.1 e 15.6, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 15.

**15.9** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada,na forma do artigo 32,e seus parágrafos,da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.10** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo,reputar-se-ão válidas po 90 (noventa) dias,contados de sua expedição.

**15.11** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital,o licitante será declarado vencedor,sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro,na hipótese de inexistência de recursos,ou pelo Ordenador de

Despesas,na hipótese de existência de recursos.

- 15.12** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário,até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital,sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## **16. DAS AMOSTRAS**

- 16.1** Será exigido da empresa arrematante a apresentação **AMOSTRA física (ou documental) acompanhada dos respectivos documentos: prospectos, catálogos ou desenhos do produto, que comprove a conformidade do produto com as características especificadas, a ser encaminhada ao pregoeiro**, para a Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45- Centro – RJ ou para a **Caixa Postal nº 6509,CEP:20050-971**. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadascom o nome do licitante responsável pelo envio. As amostras físicas poderão serexigidas pelo órgão técnico em casos onde os documentos comprobatórios forem julgados insuficientes para a aprovação da amostra.
- 16.2** **Deverá apresentar os Certificados ou Laudos, catálogos, fichas técnicas ou folhetos emitidos por Laboratórios acreditados pelos órgãos governamentais competentes, de que o Equipamento atende aos requisitos deste Termo de Referência e, em caso de certificação em língua estrangeira, esta deverá estar apostilada (conforme Decreto 8.660/2016) ou rubricadas e autenticadas pelo serviço diplomático brasileiro no país de origem, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil**
- 16.3** **Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;**
- 16.4** A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser efetivada no prazo máximo de **10 (dez)** dias consecutivos, contados a partir da sua



notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat de mensagem” do correspondente item ou lote.

- 16.5** As amostras serão analisadas por representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.
- 16.6** As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.
- 16.7** A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada,devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra.
- 16.8** A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do próximo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos,após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso,será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**17.2.** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail ([pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br)) ou para o fax n.º (0xx21) 2333-3086, com posterior envio do original, **para a Caixa Postal 6509, CEP: 20050-971**,desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

- 17.3** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 17.1.
- 17.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto dalicitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**17.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **18 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

**18.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

**18.2.1** Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e as condições a serem praticadas, conforme definido neste edital e no Anexo XIII – Termo de Referência.

**18.3** Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11.

**18.4** Na hipótese de não atendimento do item 18.3 poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei nº 8.666/93.

- 18.5** Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado,sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior,poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.
- 18.6** Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.
- 18.7** Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o ÓRGÃO GERENCIADOR, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e os ÓRGÃOS ADERENTES estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas às condições do item 22.
- 18.8** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## **19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 19.1** Dentre outras atribuições inerentes à licitação,cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR:
- a)** Gerenciar a ata de registro de preços;
  - b)** realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
  - c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
  - d)** publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro,os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES;
  - e)** gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

## **20. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 20.1** A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I-Termo de Referência.
- 20.2** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.
- 20.3** Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 20.4** A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual **(anexo X)**, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.5** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.
- 20.6** O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.
- 20.7** No momento da assinatura do contrato como **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**20.7.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei

nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## **21-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 21.1** Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.
- 21.2** O pagamento será realizado à vista atendendo aos critérios da entrega dos materiais.
- 21.3** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 21.4** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 21.5** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 21.6** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

- 21.7** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 21.8** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- 21.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85/2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e, do § 1º art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **22. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

- 22.1** O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.
- 22.2** O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.
- 22.3** O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.
- 22.4** Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.
- 22.5** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**22.6** O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**22.7** Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

**22.8** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea b e 2.4 deste Edital.

### **23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**23.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese destes e tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**23.1.1** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item 23.1 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

23.2 O cancelamento do registro de preços poderão correr por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES**

**24.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sempre juízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**24.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do



III envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

IV – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

V – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**24.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sempre juízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**24.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**24.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 24.3

Também deverão ser considerados para a sua fixação.

**24.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.

**24.4.1** Ressalvada a hipótese descrita no item 24.4, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**24.5** As sanções previstas na alínea b do item 24.1 e nas alíneas a e b, do item 24.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**24.5.2** As sanções previstas na alínea a do item 24.1 e na alínea c, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**24.5.2.1** Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do item 24.1 e na alínea c, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**24.5.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 24.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

**24.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 24.1 e na alínea b, do item 24.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**24.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 24.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**24.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 24.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**24.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**24.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do

saldo não atendido, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**24.10 O valor das multas previstas na alínea b do item 24.1, na alínea b do item 24.2 e no item 24.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente serão descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.**

**24.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**24.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**24.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**24.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**24.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 24.1 e nas alíneas a, b e c, do item 24.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 24.2.

**24.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**24.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação

das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**24.14** As penalidades previstas nos itens 24.1 e 24.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**24.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**24.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**24.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 24.1 e nas alíneas c e d do item 24.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**24.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 24.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **25. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

- 25.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato - Anexo XIII, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- 25.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 25.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE, conforme o caso.

## **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 26.2** Apresente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público

decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

26.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

26.4 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

26.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

26.6 O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

26.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| ANEXO I    | Termo de Referência              |
| ANEXO II   | Relação dos Órgãos Participantes |
| ANEXO III  | Ata de Registro de Preços        |
| ANEXO IIIA | Cadastro de Reserva              |

|            |                                                                                                                                        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXOIIIB  | Locais de Entrega dos Bens                                                                                                             |
| ANEXO IV   | Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços                                                                              |
| ANEXO V    | Formulário de Proposta de Preços – Proposta Detalhe                                                                                    |
| ANEXO VI   | Declaração de inexistência de penalidade                                                                                               |
| ANEXO VII  | Declaração para atendimento ao inciso V,do art.27,da Lei nº 8.666/93                                                                   |
| ANEXO VIII | Declaração para microempresa,empresa de pequeno porte,empresário individual e cooperativa,enquadrada no art.34 da lei nº11.488,de 2007 |
| ANEXO IX   | Declaração de Atendimento A LEI ESTADUAL Nº 7.258/2016                                                                                 |
| ANEXO X    | Ficha de Crédito em conta                                                                                                              |
| ANEXO XI   | Declaração de Elaboração Independente de Proposta                                                                                      |
| ANEXO XII  | Planilha de preços Unitários Máximos                                                                                                   |
| ANEXO XIII | Minuta contratual                                                                                                                      |

Rio de Janeiro, de de 2022.

**ORDENADOR DE DESPESAS**



## **ANEXO II**

### **RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

#### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

- **FUNESBOM** – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

#### **ÓRGÃO PARTICIPANTE**

### ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS\_/22

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A  
AQUISIÇÃO DE NADADEIRA CURTA DE  
SALVAMENTO , QUE FIRMAM O ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, PELO CBMERJ, E O(S)  
FORNECEDOR(ES ) ABAIXO INDICADO(S)**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL,** inscrito no CNPJ sob o nº 28.176.998/0001-07, com sede situada na Praça da República, 45, Centro, CEP 20.211-350, Rio de Janeiro – RJ, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo

(a) Ordenador(a) de Despesas, Ilustríssimo Senhor  
xxxxxxxxxxxxxx, ora denominado Ordenador de Despesas, e a empresa

\_\_\_\_\_ situada na Rua\_  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante  
denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-  
**270042/001338/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de  
21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estadual  
nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro  
de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas  
alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas  
disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e  
condições seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL  
AQUISIÇÃO DE NADADEIRA CURTA DE SALVAMENTO a fim de atender as  
demandas do CBMERJ - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

e, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços- Anexo V do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo III – Consolidação das

Informações desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e [www.cbmerj.rj.gov.br](http://www.cbmerj.rj.gov.br) ficará disponibilizada durante a sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS ADERENTES**

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**.

**Parágrafo primeiro:** São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo I do Edital.

**Parágrafo segundo:** A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

**Parágrafo terceiro:** Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunida no Anexo IV – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

- a) Previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Conforme Anexo II.
- b) Previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes) : Conforme item 2.4 do edital.

**Parágrafo primeiro:** Não obstante a estimativa da previsão de aquisição descrita nas alíneas a e b, do caput desta cláusula, serão necessariamente adquiridas, ao longo da validade da Ata de Registro de Preços, pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, no mínimo, as seguintes quantidades, conforme Anexo II.

**Parágrafo segundo:** o quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**Parágrafo terceiro:** é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo quarto:** As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

**Parágrafo quinto:** Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que viera sofrer a redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA**

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo III B do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo IV – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

**Parágrafo terceiro:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo quarto:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quinto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados

na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR Deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir data de publicação deste instrumento no DOERJ.

#### **CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** a contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo segundo:** o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**Parágrafo primeiro:** as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência–Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente



pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

**Parágrafo segundo:** a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

**Parágrafo terceiro:** o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo quarto:** o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto:** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**Parágrafo sexto:** os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que excederá sua competência, comunicará fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo sétimo:** o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo oitavo:** a instituição e a atuação da fiscalização, não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações

Realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será realizado à vista atendendo aos critérios de entrega dos materiais.

**Parágrafo segundo:** os pagamentos serão efetuados, **obrigatoriamente**, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**Parágrafo terceiro:** no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressada instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo quinto:** considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**Parágrafo sexto:** caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo sétimo:** os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo oitavo:** o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR,ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência– Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI do Edital e Anexo IV– Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar ao Fornecedor documentos,informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato,se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações,para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade,qualidade ,local e prazos especificados,de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo V do Edital e Anexo III – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manterem estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**Parágrafo único:** não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo III-A– Cadastro de Reserva.

**Parágrafo primeiro:** estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do edital.

**Parágrafo segundo:** a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**Parágrafo terceiro:** o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público;ou
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade

**Parágrafo primeiro:** ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

**Parágrafo segundo:** o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento de corrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

**Parágrafo terceiro:** desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

**Parágrafo quarto:** após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo quinto:** O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**Parágrafo sexto:** Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo sétimo:** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA SEDE MAIS PENALIDADES**

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sempre juízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas prevista sem edital e no contrato.

**Parágrafo primeiro:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de

IV obrigação assumida pelo contratado;

V – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;e

V–comportar-se de modo inidôneo,a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato,tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei,indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas,ou que contenha emenda ou rasura,destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades,que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo terceiro:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Parágrafo quarto:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo quinto:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**,em relação às respectivas contratações.

**Parágrafo sexto:** Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.



**Parágrafo sétimo:** As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo oitavo:** As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo nono:** Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo décimo:** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

**Parágrafo décimo primeiro:** As multas administrativas, previstas na alínea b do *Caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo décimo segundo:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2(dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**Parágrafo décimo terceiro:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo décimo quarto:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo décimo quinto:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.

412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo décimo sexto:** Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo décimo sétimo:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo décimo oitavo:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais

pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo décimo nono:** Ao interessado é garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo vigésimo:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo vigésimo primeiro:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

**Parágrafo vigésimo segundo:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo vigésimo terceiro:** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**Parágrafo vigésimo quarto:** As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo vigésimo quinto:** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art.87,IV da Lei nº8.666/93);

**Parágrafo vigésimo sexto:** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo vigésimo sétimo:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo vigésimo oitavo:** A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim

Como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro,                      de                      de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ORDENADOR DE DESPESA

[illegible]

FORNECEDOR

[illegible]

## TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



## ANEXO IV

### Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº

1

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO  
DE NADADEIRA CURTA DE SALVAMENTO  
FORNECEDOR:

| Lote único | COD. SIGA         | ID     | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | QUANTIDADE | FUNESBOM  | UN | PREÇO |
|------------|-------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|----|-------|
|            | 4220.016.001<br>9 | 159276 | NADADEIRA,MODELO: DE SUPERFICIE COM LAMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA: LONGITUDINAL EM BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EM BAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: 45/46, FORMA FORNECIMENTO: PAR | 250 (PAR)  | 250 (PAR) |    |       |
|            | 4220.016.0020     | 159280 | NADADEIRA,MODELO: DE SUPERFICIE COM LAMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA: LONGITUDINAL EM BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EM BAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: 38/40, FORMA FORNECIMENTO: PAR | 374 (PAR)  | 374 (PAR) |    |       |

|  |               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |           |  |  |
|--|---------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|--|--|
|  | 4220.016.0018 | 159275 | NADADEIRA,MODELO: DE SUPERFICIE COM LAMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA: LONGITUDINAL EM BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EM BAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: 43/44, FORMA FORNECIMENTO: PAR        | 750 (PAR) | 750 (PAR) |  |  |
|  | 4220.016.0017 | 159274 | NADADEIRA,MODELO: DE SUPERFICIE COM LAMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA: LONGITUDINAL EM BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EM BAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: 36/37, FORMA FORNECIMENTO: PAR        | 250 (PAR) | 250 (PAR) |  |  |
|  | 4220.016.0021 | 160763 | NADADEIRA,MODELO: DE SUPERFICIE COM LAMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA: LONGITUDINAL EM BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EMBAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO E PRETO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: 35-36, FORMA FORNECIMENTO: PAR | 122 (PAR) | 122 (PAR) |  |  |
|  | 4220.016.0016 | 158523 | NADADEIRA,MODELO: DE SUPERFICIE COM LAMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA: LONGITUDINAL EM BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EM BAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: L (41/42), FORMA FORNECIMENTO: PAR    | 750 (PAR) | 750 (PAR) |  |  |



**Anexo III-A – Cadastro de  
Reserva**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº**

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**OBJETO:**

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1:** empresa \_\_\_\_\_  
Situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada  
FORNECEDOR, representada neste ato por \_\_\_\_\_,  
cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_;

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2:** empresa \_\_\_\_\_  
Situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada  
FORNECEDOR, representada neste ato por \_\_\_\_\_,  
cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_;

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3:** empresa \_\_\_\_\_  
Situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada  
FORNECEDOR, representada neste ato por \_\_\_\_\_,  
cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_;

**Lote I**

| <b>FORNECEDOR</b> | <b>ITEM</b> |
|-------------------|-------------|
|                   |             |
|                   |             |
|                   |             |

### **ANEXO III – B**

#### **LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS**

**CBMERJ : no Almoxarifado Geral do CBMERJ sito à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 850, São Cristóvão - RJ, CEP 20941-160. Em dias e horários, a serem definidos em agendamento prévio**

## ANEXO XI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**SEI-270042/001338/2022**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE),  
Como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA  
DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para  
fins do disposto nos itens 6.5 e 15.2.1 do Edital do PE nº\_/2022, declara, sob as  
penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo **SEI-270042/001338/2022**– PE nº\_/2022 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo **SEI-270042/001338/2022**– PEnº\_/2022, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **SEI-270042/001338/2022**– PEnº\_/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo **SEI-270042/001338/2022**– PEnº\_/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de SEDEC/CBMERJ antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO  
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO

# ANEXO V



## ANEXO V- SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL- PROPO DE PREÇO

Licitação por Pregão Eletrônico n.º /2022.

A Realizar-se em XX/XX/2022 às hs.

Requisição n.º. PAM SRP 0067/2022 de 11/07/2022.

Processo n.º.: SEI-270042/001338/2022.

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do **EDITAL n.º. /2022.**

### CARIMBO DA FIRMA

| Lote único | COD               | ID         | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID | QUANT | MARCA | PREÇO COM ICMS (R\$) |       | PREÇO SEM ICMS (R\$) |       |
|------------|-------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------|----------------------|-------|----------------------|-------|
|            |                   |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |       |       | Unit.                | TOTAL | Unit.                | Total |
|            | 4220.01<br>6.0019 | 1592<br>76 | NADADEIRA,MODEL<br>O: DE SUPERFICIE<br>COM LAMINAS<br>(ABAS)<br>SIMETRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA<br>MACICA, SENDO<br>DUAS LATERAIS E<br>UMA CENTRAL,<br>MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA,<br>PALA: SIMETRICA<br>COM BORDAS<br>ARREDONDADAS<br>COM TRES FUROS<br>PARA<br>ESCOAMENTO EM<br>BAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO PADRAO<br>SALVAMENTO<br>MARITIMO,<br>TAMANHO: 45/46,<br>FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>PAR | PAR  | 250   |       |                      |       |                      |       |
|            | 4220.016.00<br>20 | 159280     | NADADEIRA,MODEL<br>O: DE SUPERFICIE<br>COM LAMINAS<br>(ABAS)<br>SIMETRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA<br>MACICA, SENDO<br>DUAS LATERAIS E<br>UMA CENTRAL,<br>MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA,                                                                                                                                                                                                                           | PAR  | 374   |       |                      |       |                      |       |

|  |                   |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |     |  |  |  |  |  |
|--|-------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--|--|--|--|--|
|  |                   |        | PALA: SIMETRICA<br>COM BORDAS<br>ARREDONDADAS<br>COM TRES FUROS<br>PARA<br>ESCOAMENTO EM<br>BAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO PADRAO<br>SALVAMENTO<br>MARITIMO,<br>TAMANHO: 38/40,<br>FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>PAR                                                                                                                                                                                                                         |     |     |  |  |  |  |  |
|  | 4220.016.00<br>18 | 159275 | NADADEIRA,MODEL<br>O: DE SUPERFICIE<br>COM LAMINAS<br>(ABAS)<br>SIMETRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA<br>MACICA, SENDO<br>DUAS LATERAIS E<br>UMA CENTRAL,<br>MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA,<br>PALA: SIMETRICA<br>COM BORDAS<br>ARREDONDADAS<br>COM TRES FUROS<br>PARA<br>ESCOAMENTO EM<br>BAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO PADRAO<br>SALVAMENTO<br>MARITIMO,<br>TAMANHO: 43/44,<br>FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>PAR | PAR | 750 |  |  |  |  |  |
|  | 4220.016.00<br>17 | 159274 | NADADEIRA,MODEL<br>O: DE SUPERFICIE<br>COM LAMINAS<br>(ABAS)<br>SIMETRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA<br>MACICA, SENDO<br>DUAS LATERAIS E<br>UMA CENTRAL,<br>MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA,<br>PALA: SIMETRICA<br>COM BORDAS<br>ARREDONDADAS<br>COM TRES FUROS<br>PARA<br>ESCOAMENTO EM                                                                                                                               | PAR | 250 |  |  |  |  |  |

|  |                   |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |  |  |  |  |  |
|--|-------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--|--|--|--|--|
|  |                   |        | BAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO PADRAO<br>SALVAMENTO<br>MARITIMO,<br>TAMANHO: 36/37,<br>FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>PAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |  |  |  |  |  |
|  | 4220.016.00<br>21 | 160763 | NADADEIRA,MODEL<br>O: DE SUPERFICIE<br>COM LAMINAS<br>(ABAS)<br>SIMETRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA<br>MACICA, SENDO<br>DUAS LATERAIS E<br>UMA CENTRAL,<br>MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA,<br>PALA: SIMETRICA<br>COM BORDAS<br>ARREDONDADAS<br>COM TRES FUROS<br>PARA<br>ESCOAMENTO<br>EMBAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO E PRETO<br>PADRAO<br>SALVAMENTO<br>MARITIMO,<br>TAMANHO: 35-36,<br>FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>PAR | PAR | 122 |  |  |  |  |  |
|  | 4220.016.00<br>16 | 158523 | NADADEIRA,MODEL<br>O: DE SUPERFICIE<br>COM LAMINAS<br>(ABAS)<br>SIMETRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA<br>MACICA, SENDO<br>DUAS LATERAIS E<br>UMA CENTRAL,<br>MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA,<br>PALA: SIMETRICA<br>COM BORDAS<br>ARREDONDADAS<br>COM TRES FUROS<br>PARA<br>ESCOAMENTO EM<br>BAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO PADRAO                                                                                          | PAR | 750 |  |  |  |  |  |

|  |  |  |                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  | SALVAMENTO<br>MARITIMO,<br>TAMANHO: L (41/42),<br>FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>PAR |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

**OBSERVAÇÕES**

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;

- enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;

- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: até (conforme contrato) dias úteis

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxxxx dias.

Locais de Entrega:  
CONFORME EDITAL

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Firma Proponente

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data \_\_\_\_\_

A Comissão de Licitação ou  
Pregoeiro PE nº \_\_\_\_\_ /22

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato  
representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas  
penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela  
SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou  
impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e  
contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal,  
Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme  
previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

ENTIDADE (nome da entidade com assinaturado(s) seu(s) representante(s)  
legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de  
papel timbrado c/CNPJ)



## ANEXO VII

### ***Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF***

Data:

Pregão Nº /2022

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º\_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO VIII**

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE  
DEFESA CIVIL DEPARTAMENTO GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(razão  
social do licitante) com endereço  
na \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ/Mf sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo  
seu representante legal infra-assinado, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre  
os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de  
dezembro de 2006 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido  
estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., documento de  
identidade)

## Anexo IX

Pregão Eletrônico nº. /2022

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL Nº 7.258/2016

Ref.: Pregão Eletrônico nº /2022

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Lei Estadual nº 7.258/16, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de \_\_\_\_\_%, na medida em que atualmente conta com \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) empregados.

Rio de Janeiro,.....de .....de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**Observações:** A empresa que estiver isenta do cumprimento do presente Decreto (possuir menos de cem empregados) deverá informar na Declaração de Isenção o quantitativo existente atual.

(2) emitir em papel timbrado da licitante, devendo ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, conforme dispõe a cláusula XX do Edital.

**ANEXO X**

Pregão Nº\_\_\_ /2022

**GOVERNO DO ESTADO DO  
RIODEJANEIRO SECRETARIA DE ESTADO  
DE DEFESA CIVIL DEPARTAMENTO  
GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM  
CONTA (ART. 2º DO DECRETO Nº 999,DE 17.11.76)**

|                  |                    |
|------------------|--------------------|
| <b>NOME:</b>     |                    |
| <b>ENDEREÇO:</b> |                    |
| <b>BAIRRO:</b>   | <b>CIDADE:</b>     |
| <b>CEP:</b>      | <b>ESTADO:</b>     |
| <b>TELEFONE:</b> | <b>CNPJ/CNPJF:</b> |
| <b>FAX:</b>      |                    |
| <b>E-mail:</b>   |                    |

|                       |                        |
|-----------------------|------------------------|
| <b>INSC.ESTADUAL:</b> | <b>INSC.MUNICIPAL:</b> |
|-----------------------|------------------------|

|                        |
|------------------------|
| <b>BANCO BRADESCO:</b> |
| <b>CONTA BANCARIA:</b> |
| <b>AGÊNCIA:</b>        |

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão.Declara,outros sim,estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, De 17/11/76,com as quais está de pleno acordo.

**LOCAL E DATA:**

**Assinatura(s)  
autoridade(s)**

**VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:**

**ANEXO XII**

**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS**  
**A AQUISIÇÃO DE NADADEIRA CURTA DE SALVAMENTO**  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_/2022 PROCESSO: SEI-  
**270042/001338/2022**

| LOTE<br>ÚNICO | COD.<br>SIGA      | ID     | Especificação<br>resumida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | QUANT.<br>TOTAL | FUNESBOM  | PREÇO<br>UNITARIO |
|---------------|-------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------|-----------|-------------------|
|               | 4220.016.<br>0019 | 159276 | NADADEIRA,MODEL<br>O: DE SUPERFICIE<br>COM LAMINAS<br>(ABAS)<br>SIMETRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA<br>MACICA, SENDO<br>DUAS LATERAIS E<br>UMA CENTRAL,<br>MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA,<br>PALA: SIMETRICA<br>COM BORDAS<br>ARREDONDADAS<br>COM TRES FUROS<br>PARA<br>ESCOAMENTO EM<br>BAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO PADRAO<br>SALVAMENTO<br>MARITIMO,<br>TAMANHO: 45/46,<br>FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>PAR | PAR     | 250 (PAR)       | 250 (PAR) | R\$ 425,0000      |

|               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |           |           |              |
|---------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|-----------|--------------|
| 4220.016.0020 | 159280 | NADADEIRA,MODEL<br>O: DE SUPERFICIE<br>COM LAMINAS<br>(ABAS)<br>SIMETRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA<br>MACICA, SENDO<br>DUAS LATERAIS E<br>UMA CENTRAL,<br>MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA,<br>PALA: SIMETRICA<br>COM BORDAS<br>ARREDONDADAS<br>COM TRES FUROS<br>PARA<br>ESCOAMENTO EM<br>BAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO PADRAO<br>SALVAMENTO<br>MARITIMO,<br>TAMANHO: 38/40,<br>FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>PAR | PAR | 374 (PAR) | 374 (PAR) | R\$ 487,5000 |
| 4220.016.0018 | 159275 | NADADEIRA,MODEL<br>O: DE SUPERFICIE<br>COM LAMINAS<br>(ABAS)<br>SIMETRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA<br>MACICA, SENDO<br>DUAS LATERAIS E<br>UMA CENTRAL,<br>MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA,<br>PALA: SIMETRICA<br>COM BORDAS<br>ARREDONDADAS<br>COM TRES FUROS<br>PARA<br>ESCOAMENTO EM<br>BAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO PADRAO<br>SALVAMENTO<br>MARITIMO,<br>TAMANHO: 43/44,<br>FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>PAR | PAR | 750 (PAR) | 750 (PAR) | R\$ 425,0000 |

|  |               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |           |           |              |
|--|---------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|-----------|--------------|
|  | 4220.016.0017 | 159274 | NADADEIRA,MODEL<br>O: DE SUPERFICIE<br>COM LAMINAS<br>(ABAS)<br>SIMETRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA<br>MACICA, SENDO<br>DUAS LATERAIS E<br>UMA CENTRAL,<br>MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA,<br>PALA: SIMETRICA<br>COM BORDAS<br>ARREDONDADAS<br>COM TRES FUROS<br>PARA<br>ESCOAMENTO EM<br>BAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO PADRAO<br>SALVAMENTO<br>MARITIMO,<br>TAMANHO: 36/37,<br>FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>PAR           | PAR | 250 (PAR) | 250 (PAR) | R\$ 487,5000 |
|  | 4220.016.0021 | 160763 | NADADEIRA,MODEL<br>O: DE SUPERFICIE<br>COM LAMINAS<br>(ABAS)<br>SIMETRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA<br>MACICA, SENDO<br>DUAS LATERAIS E<br>UMA CENTRAL,<br>MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA,<br>PALA: SIMETRICA<br>COM BORDAS<br>ARREDONDADAS<br>COM TRES FUROS<br>PARA<br>ESCOAMENTO<br>EMBAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO E PRETO<br>PADRAO<br>SALVAMENTO<br>MARITIMO,<br>TAMANHO: 35-36,<br>FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>PAR | PAR | 122 (PAR) | 122 (PAR) | R\$ 425,0000 |

|  |               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |           |           |              |
|--|---------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|-----------|--------------|
|  | 4220.016.0016 | 158523 | NADADEIRA,MODEL<br>O: DE SUPERFICIE<br>COM LAMINAS<br>(ABAS)<br>SIMETRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA<br>MACICA, SENDO<br>DUAS LATERAIS E<br>UMA CENTRAL,<br>MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA,<br>PALA: SIMETRICA<br>COM BORDAS<br>ARREDONDADAS<br>COM TRES FUROS<br>PARA<br>ESCOAMENTO EM<br>BAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO PADRAO<br>SALVAMENTO<br>MARITIMO,<br>TAMANHO: L<br>(41/42), FORMA<br>FORNECIMENTO:<br>PAR | PAR | 750 (PAR) | 750 (PAR) | R\$ 425,0000 |
|--|---------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|-----------|--------------|



## ANEXO XIII

### Minuta do contrato

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Contrato nº\_\_\_/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
NADADEIRA CURTA DE  
SALVAMENTO , QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, E**

\_\_\_\_\_.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM \_\_\_\_\_, identidade nº\_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_situada na Rua\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_e inscrita no CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_,cédula de identidade nº\_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua , Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de **NADADEIRA CURTA DE SALVAMENTO** , com fundamento no processo administrativo nº. **SEI- 270042/001338/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e

Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a

este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente CONTRATO tem por objeto a compra DE NADADEIRA CURTA DE SALVAMENTO na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento do objeto será **integral**, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, Anexo I do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo para a entrega do material será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuire pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) **Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência, principalmente item 8**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção

das providências cabíveis;

- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir,

direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

- g) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- h) Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência principalmente o que consta no itens 7, 10 e 14.
- i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Fornecer os bens acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;
- l) Fornecer o período vigência será de no mínimo 01 (um) ano, ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ
- m) Manter todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia, a partir de sua entrega, com todas as garantias previstas;
- n) será substituído, durante o período da garantia, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer custo para CONTRATANTE.

- o) deverá atender o que preceitua as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, 382 de 26/12/2006, Resolução 267/2000 a qual dispõe sobre a proibição no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destróem a Camada de Ozônio e Resolução 3/1990 a qual dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR
- p) deverá oferecer ao objeto cobertura por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;
- q) fornecer os bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- r) fornecer os bens observando os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- s) fornecer os bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

#### **FUNESBOM**

Fonte: 232000000

Programa de Trabalho: 06.182.0444.3511

Natureza da Despesa: 3390

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo \_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de ( ) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de ( ) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do Departamento-Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme anexo-X.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal para a comissão de fiscalização, que posteriormente encaminhará ao Departamento Geral de Administração e Finanças/SEDEC, sito na Praça da República Nº 45 – Centro – RJ, para o pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contarda data final do adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF- e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus

efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro, também deverão ser considerados para sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; b) sem prejuízo de outras hipóteses,

deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas

alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**PARAGRAFO ÚNICO: é vedada a subcontratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA  
Nº SEI 36456818



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
3º Grupamento Marítimo (3º Gmar - Copacabana)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de nadadeira curta de salvamento**, assim como a sua devida entrega no endereço determinado neste Termo de Referência, através do item 6 Local de Entrega, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **LOTE ÚNICO, MENOR PREÇO GLOBAL**, nas condições, quantidades, características e prazos abaixo definido, afim de atender a demanda do CBMERJ, tendo em vista o objeto ser indivisível, sendo apenas diferenciado em ID SIGA o tamanho das nadadeiras. O parcelamento do objeto por tamanho poderá acarretar na perda de uniformidade das nadadeiras.

De acordo com o catálogo de compras do Sistema SIGA, o objeto está classificado como:

| Código do item | Família                                          | ID     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unid. de fornecimento | Quant. |
|----------------|--------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------|
| 4220.016.0021  | 11 - Artigos Proteção, salvamento e Sinalização. | 160763 | NADADEIRA -<br>MODELO: DE<br>SUPERFICIE COM<br>LÂMINAS (ABAS)<br>SIMÉTRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA MACICA,<br>SENDO DUAS<br>LATERAIS E UMA<br>CENTRAL, MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA, PALA:<br>SIMÉTRICA COM<br>BORDAS<br>ARREDONDADAS COM<br>TRES FUROS PARA<br>ESCOAMENTO<br>EMBAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO E PRETO<br>PADRAO<br>SALVAMENTO<br>MARITIMO, TAMANHO: | Par                   | 122    |

|                      |                                                  |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |
|----------------------|--------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
|                      |                                                  |               | 35-36                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |
| <b>4220.016.0017</b> | 11 - Artigos Proteção, salvamento e Sinalização. | <b>159274</b> | NADADEIRA -<br>MODELO: DE<br>SUPERFICIE COM<br>LÂMINAS (ABAS)<br>SIMETRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA MACICA,<br>SENDO DUAS<br>LATERAIS E UMA<br>CENTRAL, MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA, PALA:<br>SIMETRICA COM<br>BORDAS<br>ARREDONDADAS COM<br>TRES FUROS PARA<br>ESCOAMENTO EM<br>BAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO PADRAO<br>SALVAMENTO<br>MARITIMO, TAMANHO:<br>36/37 | Par | 250 |
| <b>4220.016.0020</b> | 11 - Artigos Proteção, salvamento e Sinalização. | <b>159280</b> | NADADEIRA -<br>MODELO: DE<br>SUPERFICIE COM<br>LÂMINAS (ABAS)<br>SIMETRICAS,<br>CANALETA:<br>LONGITUDINAL EM<br>BORRACHA MACICA,<br>SENDO DUAS<br>LATERAIS E UMA<br>CENTRAL, MATERIAL:<br>BORRACHA<br>VULCANIZADA, PALA:<br>SIMETRICA COM<br>BORDAS<br>ARREDONDADAS COM<br>TRES FUROS PARA<br>ESCOAMENTO EM<br>BAIXO, COR:<br>VERMELHO E<br>AMARELO PADRAO<br>SALVAMENTO<br>MARITIMO, TAMANHO:<br>38/40 | Par | 374 |
|                      |                                                  |               | NADADEIRA -<br>MODELO: DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |

|               |                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |     |
|---------------|--------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 4220.016.0016 | 11 - Artigos Proteção, salvamento e Sinalização. | 158523 | SUPERFICIE COM LÂMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA: LONGITUDINAL EM BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EM BAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: L (41/42)                    | Par | 750 |
| 4220.016.0018 | 11 - Artigos Proteção, salvamento e Sinalização. | 159275 | NADADEIRA - MODELO: DE SUPERFICIE COM LAMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA: LONGITUDINAL EM BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EM BAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: 43/44 | Par | 750 |
|               |                                                  |        | NADADEIRA - MODELO: DE SUPERFICIE COM LÂMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA: LONGITUDINAL EM                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |

|               |                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |
|---------------|--------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 4220.016.0019 | 11 - Artigos Proteção, salvamento e Sinalização. | 159276 | BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EM BAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: 45/46 | Par | 250 |
|---------------|--------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|

## 2. JUSTIFICATIVA:

Os Guarda-Vidas são providos de conhecimentos técnicos, táticos e científicos úteis para a aplicação da metodologia de resposta as emergências no que diz respeito às prevenções e salvamentos aquáticos, com ênfase nos salvamentos em praias, devido a grande concentração de público e as peculiaridades naturais.

O Corpo de Bombeiros Militar tem como missão básica a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio e atua também nas atividades de Defesa Civil. Conforme o Art. 2º da Lei nº 880 de 25 de julho de 1985, cabe ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) os serviços de prevenção e extinção de incêndios, além das demais atividades citadas no referido artigo.

As Unidades que realizam o serviço de salvamento aquático, como missão precípua, seja em águas abertas ou águas interiores têm a nobre missão de salvaguardar os banhistas e frequentadores de todos os corpos hídricos do Estado do Rio de Janeiro, e para isso dispõem de Guarda-Vidas, Operadores de Embarcações de Resgate, Mergulhadores e Especialistas em Desastres capacitados a atuar nos mais variados eventos de salvamento aquático.

Todas as guarnições de salvamento do CBMERJ empenhadas para este nicho de atividade, salvamento aquático, devem ter à sua disposição este tipo de nadadeira curta de salvamento para intervenção em emergências aquáticas, tais como: salvamento marítimo, em rios, inundações, alagamentos e etc.

O Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro tem por obrigação dispor de todo equipamento preventivo e de salvamento para que seu efetivo consiga dar o máximo de segurança possível à população;

O CBMERJ busca, através da futura aquisição do objeto em questão, diminuir o tempo-resposta nos salvamentos realizados pelos seus militares.

Como é cediço, as normativas acerca dos certames licitatórios caminham no sentido de orientar o gestor público a lançar mão do SRP (sistema de registro de preços), sempre que possível, como abaixo demonstrado:

"Art. 15. Lei 8666/93: As compras, sempre que possível, deverão:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho,

observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

**II - ser processadas através de sistema de registro de preços;**

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. (sem grifos no original)

Ademais, o próprio Decreto Estadual 46.751/2019, art. 3º e seus incisos, menciona as hipóteses nas quais o sistema de registro de preços será adotado preferencialmente.

**"Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:**

**I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; **ou**

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração". (sem grifos no original)

Destaca-se que o objeto da presente contratação pode vir a atender a demanda de outros órgãos do Estado, amoldando-se ao que prevê o inciso III, art. 3º do sobredito Decreto.

Ainda nessa esteira, como já dito, a assunção, por parte da SEDEC, de sua nova sede ainda não foi efetivada. Nesse sentido, este estudo já contempla a demanda advinda dessa fonte. Pontua-se, então, que ainda não se tem uma data precisa para ocorrer a mudança de sede. Por tal motivo e, seguindo as orientações acima elencadas, a **adoção da utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP** revela-se a mais assertiva e viável.

Sendo assim, a presente aquisição tem por finalidade promover melhorias nas condições de trabalho dos militares do CBMERJ, o que acarretará melhoria nos serviços prestados, primando pela estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade, economicidade e publicidade.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:**

Considerando as peculiaridades e diversidades das operações e atuações do Corpo de



Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, pontuamos os seguintes requisitos:

3.1. Deverá ser de material com **100% borracha** de alta qualidade ou borracha em processo de **vulcanização uniforme**, tendo o objetivo de evitar a separação dos materiais durante o uso prolongado;

3.2. Deverá ter **flutuação positiva** na água do mar, de forma a ser facilmente encontrada caso se solta do pé do socorrista;

3.3. Deverá possuir em sua apresentação as cores da borracha **vermelha e amarela** (não aceitando-se pintura sobre borracha de outra cor);

3.4. De forma anatômica confortável, o par deve possuir peso entre 1100 - 1300 gramas, tamanho de referência "Grande" (LARGE);

3.5. Pé direito e pé esquerdo nas mesmas proporções de medidas, sem diferenciar direito e esquerdo, a fim de evitar lesões como entorses no guarda-vidas;

3.6. Possuir uma alça para prender no calcanhar, ficando o calcanhar exposto;

3.7. Possuir comprimento total entre 37 e 45 cm, tamanho de referência "Grande" (LARGE);

3.8. Possuir lâmina rígida em borracha (pala), com longarinas laterais longitudinais simétricas de borracha nas extremidades que garantam rigidez à nadadeira, propiciando maior propulsão durante o uso, tornando a longarina côncava na parte superior e convexa na parte inferior, ou, com longarinas laterais longitudinais simétricas, construídas em borracha maciça com seção em corte transversal losangular, tendo sua maior altura de perfil possibilitando rigidez à nadadeira a fim de propiciar maior propulsão durante o uso;

3.9. Possuir lâmina rígida de borracha (pala), com dureza mínima de 75 e máxima de 85 Shore A, com longarina longitudinal no centro propiciando maior rigidez e maior propulsão durante o uso;

3.10. O encaixe do pé é composto de borracha flexível, anatômica confortável ou borracha vulcanizada, macia e confortável, com orifício(s) na região plantar, para escoamento de água e detritos do seu interior;

3.11. As medidas previstas acima são para o tamanho de referência "Grande" (LARGE), os demais tamanhos deverão possuir reduções/expansões proporcionais ao respectivo material.

#### 4. QUANTIDADE:

É objeto da presente licitação, a **eventual aquisição de 2496 pares de nadadeiras curta para salvamento, através do Sistema de Registro de Preços**, para atendimento das demandas do CBMERJ, de acordo com as quantidades constantes no quadro abaixo:

| Id. SIGA | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unid. de fornecimento | Quant. |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------|
| 160763   | NADADEIRA - MODELO: DE SUPERFICIE COM LÂMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA: LONGITUDINAL EM BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EMBAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO E PRETO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: 35-36 | Par                   | 122    |
|          | NADADEIRA - MODELO: DE SUPERFICIE COM LAMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA:                                                                                                                                                                                                                                                                |                       |        |

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| <b>159274</b> | LONGITUDINAL EM BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EM BAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: 36/37                                                                                | Par | 250 |
| <b>159280</b> | NADADEIRA - MODELO: DE SUPERFICIE COM LAMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA: LONGITUDINAL EM BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EM BAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: 38/40     | Par | 374 |
| <b>158523</b> | NADADEIRA - MODELO: DE SUPERFICIE COM LAMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA: LONGITUDINAL EM BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EM BAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: L (41/42) | Par | 750 |
| <b>159275</b> | NADADEIRA - MODELO: DE SUPERFICIE COM LAMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA: LONGITUDINAL EM BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EM BAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: 43/44     | Par | 750 |
| <b>159276</b> | NADADEIRA - MODELO: DE SUPERFICIE COM LAMINAS (ABAS) SIMETRICAS, CANALETA: LONGITUDINAL EM BORRACHA MACICA, SENDO DUAS LATERAIS E UMA CENTRAL, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA, PALA: SIMETRICA COM BORDAS ARREDONDADAS COM TRES FUROS PARA ESCOAMENTO EM BAIXO, COR: VERMELHO E AMARELO PADRAO SALVAMENTO MARITIMO, TAMANHO: 45/46     | Par | 250 |

## 5. FORMA DE FORNECIMENTO:

A entrega do objeto deverá ser processada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho referente a cada solicitação de compra.

Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, original do produto, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## 6. LOCAL DE ENTREGA:

O material deverá ser entregue no Almoxarifado Geral do CBMERJ sito à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 850, São Cristóvão – RJ. Em dias e horários, a serem definidos em agendamento prévio.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A licitante arrematante deverá apresentar prova de aptidão para o fornecimento de objeto compatível em características técnicas ao solicitado, já fornecidas a outras instituições públicas ou privadas, por meio da apresentação de, pelo menos, um Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Entende-se como bem compatível aquele de características similares ou superiores ao especificado no Termo de Referência. Tal exigência se faz necessária devido à necessidade de se manter a uniformidade e mesmo desempenho nos tamanhos variados e, principalmente, com o intuito de afastar a possibilidade de empresas sem capacitação assumirem a execução do contrato de fornecimento de um equipamento tão essencial às atividades de salvamento aquático, comprometendo a excelência no cumprimento da missão do CBMERJ: resguardar a população fluminense.

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo indicado no **ITEM 5** deste TR e local indicados no **ITEM 6** deste TR pela Administração, em estrita observância das especificações do item 3 desse T.R., acompanhado da respectiva **Nota Fiscal\*** constando detalhadamente as **indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;**

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse T.R.;

8.2 Receber provisoriamente o material, conforme local do **ITEM 6** deste TR disponibilizando data e horário;

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro, também deverão ser considerados para sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); PARÁGRAFO

DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## 10. GARANTIAS:

A contratante dispensa a contratada da **garantia contratual**, haja visto ser um bem comum amplamente fornecido no mercado e de baixo vulto e complexidade.

A empresa fornecedora do material deverá fornecer Certificados de Garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal;

No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser exercitado, o ônus a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

O período vigência será de no mínimo 12 (doze) meses ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ.

Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o contratante;

O objeto dessa aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado;

Durante o período da garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer custo para CONTRATANTE.

## 11. AMOSTRAS:

A proponente melhor colocada no certame deverá apresentar, uma amostra física (ou documental) do produto ofertado, para verificação da conformidade das características do produto, com as especificações do **ITEM 3** deste TR.

11.1 A amostra deverá ser apresentada, acompanhada dos respectivos documentos: prospectos, catálogos ou desenhos do produto, etc, que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas.

11.1.1 Análise – A amostra será submetida a uma análise, para comprovar sua conformidade com as especificações aqui descritas. As amostras aprovadas poderão ser incorporadas ao quantitativo a ser fornecido pela vencedora do certame, caso autorizado pela administração. As amostras rejeitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes para retirada na DGAL, pelo prazo de 90 (trinta) dias após a assinatura do contrato. As amostras não retiradas neste prazo serão descartadas.

## 12. LAUDOS:

A CONTRATADA deverá apresentar os Certificados ou Laudos, catálogos, fichas técnicas ou folhetos emitidos por Laboratórios acreditados pelos órgãos governamentais competentes, de que o Equipamento atende aos requisitos do **ITEM 3** deste TR e, e em caso de certificação em língua estrangeira, esta deverá estar apostilada (conforme Decreto 8.660/2016) ou rubricadas e autenticadas pelo serviço diplomático brasileiro no país de origem, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, que comprovem o atendimento das especificações contidas no descritivo técnico do produto.

### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de prepostos a serem designados, em tempo oportuno, pelo Diretor do DGAF, com fundamento no art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;

Ficam, de igual forma, reservados à comissão de fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que se relacionem com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação;

### **14. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:**

A contratada deverá cumprir os requisitos de sustentabilidade no que concerne aos cuidados com as legislações, normas internas e demais orientações referentes à preservação do meio ambiente e recursos naturais. Dentre estas:

1 - Art 2 do Decreto 43629, Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - economia no consumo de água e energia;

II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - racionalização do uso de matérias-primas;

IV - redução da emissão de poluentes;

V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

2 - Art. 7º do Decreto 43629, Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Parágrafo único. A administração pública poderá solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

3 - Art. 10º do Decreto 43629, O edital poderá fixar critérios ambientais objetivos para o desempate de propostas, mediante a atribuição de pontos aos licitantes que atendam os seguintes requisitos:

I - ter promovido ou estar promovendo programas de educação ambiental em conformidade com a política estadual de educação ambiental;

II - ter implementado, ou estar implementando, planos e programas voluntários de gestão



ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento ambiental, segundo diretrizes formuladas por entidades certificadoras reconhecidas no Brasil;

III - ter implementado, ou estar implementando, planos e programas voluntários, em conformidade com a Política Estadual sobre Mudança do Clima;

IV - não ter praticado infração administrativa ambiental estadual;

V - outros requisitos fixados por ato conjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 3% (três por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º O desempate se dará a favor do licitante com a maior pontuação.

§ 3º O critério de desempate a que se refere este artigo não será aplicável quando ocorrer o empate ficto a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A contratada também deverá seguir os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos de acordo com a Resolução CONAMA 382 de 26/12/2006, Resolução 267/2000 a qual dispõe sobre a proibição no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio e Resolução 3/1990 a qual dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a amostra aprovada pela DGAL, cabendo a administração analisar a solicitação.

Os bens serão recebidos definitivamente, após a análise qualitativa e quantitativa do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com a amostra aprovada pela DGAL, serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;

É vedada à participação de interessadas que se apresentem constituída sob a forma de consórcio, tal medida se justifica na medida em que a aquisição pretensa é de natureza comum ao mercado, ou seja, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes

para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não se justifica ao caso concreto do presente objeto em estudo.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2022.

**DAVI ALENCAR DE VASCONCELLOS**  
1º TEN BM QOC/15, RG: 49.928  
ID FUNC. 5037365-0  
CPF: 121.080.767-00  
**PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**MICHEL ZETTEL**  
SUBTEN BM Q10/02, RG: 31.358  
ID FUNC. 614288-5  
CPF: 056.764.847-80  
**MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**BRUNO FERREIRA DOS SANTOS SILVA**  
CB BM Q10/15, RG: 53.242  
ID FUNC. 5077359-3  
CPF: 137.399.367-70  
**MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ALENCAR de Vasconcellos, Oficial Administrativo**, em 16/11/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUBTENENTE BM Q10/02 MICHEL ZETTEL, Agente Administrativo**, em 16/11/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ferreira dos Santos Silva, Agente Administrativo**, em 16/11/2022, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **42730940** e o código CRC **51A5BB2E**.